

# Alerta de segurança para usinas

Acidente de Trabalho com queda de altura em construção de plataforma

**CEREST PIRACICABA**

Agosto de 2016

Alessandro José Nunes da Silva

André Felipe Martins

# Alerta de segurança para usinas

## Acidente de Trabalho com queda de altura em construção de plataforma

Considerando os diversos relatos de queda de trabalhadores, seguidos de óbitos, nas atividades de trabalho em plataformas, apresentaremos um caso que após o acidente gerou ações preventivas.

### Caso 1. Queda em altura de montagem de plataforma em usina de açúcar<sup>1</sup>

O acidente fatal ocorreu com o Sr K, trabalhador de empresa de montagem industrial contratada por terceira, que prestava serviço de instalação de novas caldeiras de bagaço de cana antecedendo início de safra em usina de açúcar. A atividade era de montagem de esteiras de alimentação de caldeiras, fundamentais para a retomada do processo de moagem que estava atrasada tanto por falta de materiais, como também por conta de chuvas. No período que antecedeu ao acidente, a vítima trabalhou, em média, 10,44h/dia, durante 25 dias seguidos, sem nenhuma folga. Nesse período trabalhou 261 horas, sendo 54% normais e 46%, extras. No dia do AT, um sábado, trabalhara 12 horas e ainda trabalharia por mais duas. O Sr. K. estava executando sua atividade, numa plataforma de 21m de altura, quando por volta das 19h50min começou a chover e a chefia determinou o recolhimento do material da plataforma, que estava mal iluminada e o trabalhador caiu por buraco presente no piso metálico, o qual estava em fase de finalização. A análise de barreiras revelou falhas na gestão de segurança do trabalho, em especial a ausência de barreiras de prevenção definidas em lei. Não havia sistema de permissão de trabalho para intervenções em altura e nem especificação e ou checagem de requisitos de segurança a serem observados pelas contratadas que, por sua vez, não possuíam serviços de gestão de segurança. A usina não possuía qualquer controle sobre a atividade das contratadas. A observação no local do acidente constatou que nenhum dos trabalhadores, inclusive as chefias aderiam ao uso de cinto de segurança para proteção contra quedas de altura. A conclusão revelou que o acidente ocorreu em razão de práticas de gestão apoiadas em contratação de serviços de terceiras e subcontratadas em conjunto com falhas de logística, em especial pela falta de materiais necessários, ensejando atrasos que, por sua vez, alimentavam aumento da pressão por produção, repassado à cadeia de contratadas, desrespeitando abertamente normas trabalhistas e estimulando degradação progressiva de condições e capacidade de trabalho.

Foto 1. Local do acidente



<sup>1</sup> [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232014001204679](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014001204679)

## Medidas adotadas

A equipe de gestão Sistêmica "[Saúde/Segurança/Produção/Manutenção](#)" adotou outro modelo de instalação da plataforma, todas as plataformas e esteiras foram montadas no chão e depois elevadas para fixação, tal atividade retira muitas atividades em altura, com isso, gerando menos exposição dos trabalhadores em atividade na altura, Assim, [criam-se ações preventivas](#).

Por outro lado cria-se outro risco que deve ser controlado que a movimentação das peças até as instalações, esta deve ser realizada por equipe bem treinada, com equipamentos adequados e com monitoramento para a movimentação da peça. Necessário ter Análise Preliminar de Risco e a Permissão de Trabalho (PT).

**Foto 2. Montagem no chão**



**Foto 3. Peça instalada**



### PRINCÍPIOS DE PREVENÇÃO PARA TRABALHO EM ALTURA

- Planejar a tarefa tentando reduzir ao máximo a exposição do trabalhador à altura;
- Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR 35;
- Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e a Permissão de Trabalho - PT;
- Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;
- Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção;
- Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- Assegurar a organização e o arquivamento da documentação.